



RESOLUÇÃO Nº 07/2013/CDP

Florianópolis, 04 de junho de 2013

A Presidente do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e pelo Regulamento Interno do Colegiado,

Considerando a legislação pertinente, a Lei Federal nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, o Decreto nº 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, o Decreto nº 5.825 de 29 de junho de 2006, a Lei Federal nº 11.784 de 22 de setembro de 2008 e a Lei Federal nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para solicitação e concessão de progressão por capacitação profissional aos servidores técnico-administrativos do IFSC;

Resolve:

Art. 1º Progressão por Capacitação Profissional é a mudança de nível de capacitação, no mesmo cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 18 (dezoito) meses, nos termos da tabela constante do Anexo III da Lei nº 11.091/2005.

§ 1º Entende-se por capacitação: o processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais.

§ 2º Entende-se por eventos de capacitação: cursos presenciais e a distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 3º Entende-se por capacitação interna: os eventos de capacitação promovidos pelo IFSC ou pelo IFSC em parceria com outra instituição, devidamente aprovados pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º A progressão por capacitação profissional de que trata esta resolução será concedida ao servidor ao ter a certificação da carga horária mínima de capacitação exigida de acordo com seu nível de classificação e o nível de capacitação em que se encontra, respeitado o interstício de 18 (dezoito) meses.

§ 1º Caso na data de entrada do requerimento oficial no Protocolo o processo cumpra os requisitos, os efeitos financeiros serão concedidos a partir dessa.



§ 2º A partir da segunda progressão por capacitação, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus/Coordenadoria de Capacitação e Avaliação da Reitoria deverá apensar todos os processos anteriores de Progressão por Capacitação do servidor.

§ 3º Caso o interstício seja completado em dia sem expediente na instituição, será permitido o protocolo do processo no último dia útil antes do preenchimento do requisito, sendo os efeitos financeiros concedidos a partir da data de cumprimento dos requisitos.
(redação dada pela Resolução nº 05/2016/CDP, de 13/05/2016)

Art. 3º No processo de solicitação da progressão por capacitação profissional, além do requerimento padrão disponível na *intranet* do IFSC devidamente preenchido, deve(m) constar(m) o(s) seguinte(s) documento(s):

I – comprovante de realização da capacitação:

- a) eventos de capacitação: cópia autenticada do(s) certificado(s) de capacitação com a carga horária mínima exigida para a progressão, de acordo com a tabela presente no anexo XVI da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012;
- b) disciplinas isoladas: documento oficial da instituição ofertante da pós-graduação atestando a aprovação do aluno, constando o nome do curso e o nome e a carga horária da disciplina.

II - no caso de capacitações realizadas no exterior, uma tradução simples do certificado, a ser validada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI).

Parágrafo único - As cópias autenticadas poderão ser substituídas por cópias simples, desde que o requerente apresente também, no ato do protocolo do pedido, os documentos originais para conferência.

Art. 4º É permitido o somatório de cargas horárias de cursos realizados pelo servidor durante a permanência no nível de capacitação em que se encontra e da carga horária que excedeu à exigência para progressão no interstício do nível anterior, vedado o aproveitamento de cursos com carga horária inferior a 20 (vinte) horas.

Parágrafo único - As horas que excederem o necessário constarão na portaria de progressão e poderão ser inferiores a 20h.

Art. 5º Aos servidores titulares de cargos de Nível de Classificação E, a conclusão, com aproveitamento, na condição de aluno regular, de disciplinas isoladas, que tenham relação direta com as atividades inerentes ao cargo do servidor, em cursos de Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, desde que devidamente comprovada, poderá ser considerada como certificação em Programa de Capacitação para fins de Progressão por Capacitação Profissional.

Parágrafo único - Cursos (ou disciplinas) de educação formal não poderão ser utilizados para fins de progressão por capacitação, salvo o explicitado no *caput* deste artigo.



Art. 6º Em caso evento de capacitação promovido por outra instituição diferente do IFSC, o documento de certificação deve conter:

I - nome do servidor;

II - nome do evento de capacitação;

III - nome da instituição promotora com a assinatura de um responsável;

IV - período de realização **ou a data de conclusão do evento;** (redação dada pela Resolução nº 05/2015/CDP, de 28/05/2015)

V - carga horária total;

~~VI – data de expedição do documento.~~(excluído pela Resolução nº 05/2015/CDP, de 28/05/2015)

VI – assinatura do diplomado. (redação dada pela Resolução nº 05/2015/CDP, de 28/05/2015)

Art. 7º O certificado de capacitação interna deve ser requerido pelo servidor por meio de formulário de solicitação disponível na *intranet* do IFSC, devidamente preenchido, a ser entregue na Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus/Coordenadoria de Capacitação e Avaliação da Reitoria.

Parágrafo único - A CGP do Câmpus/Coordenadoria de Capacitação e Avaliação da Reitoria terá até 30 dias para entregar o certificado ao servidor.

Art. 8º Aprovado o processo de progressão por capacitação profissional, o servidor será posicionado no nível de capacitação subsequente, mantendo o mesmo nível de classificação e de padrão de vencimento que ocupava anteriormente.

Art. 9º A participação em eventos de capacitação e o acompanhamento da carga horária mínima necessária para a progressão por capacitação profissional, bem como atentar-se para a data em que completa os 18 meses de interstício, são de responsabilidade do servidor.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor a partir de 10/06/2013.

Revoguem-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Elisa Flemming Luz
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS